

FORTALEZA ESPORTE CLUBE ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO – I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINS.

Art. 1 - O FORTALEZA ESPORTE CLUBE, neste Estatuto denominado FORTALEZA, com sede e foro na cidade de Fortaleza - CE, fundado em 18 de outubro de 1918, é uma entidade civil praticante do desporto de participação e rendimentos, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria de Direito Privado, distinta de seus membros e associados, os quais não responderão pelas obrigações contraídas pela associação por intermédio de seus representantes legais e se regerá pelo presente ESTATUTO.

Art. 2 - O FORTALEZA, constituído na forma da Lei, mediante o exercício do direito de livre associação, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade:

- a - desenvolver a prática da educação física e de jogos desportivos entre os seus associados, proporcionando-lhes, também, ambiente sadio de recreação sócio - cultural;
- b - manter intercâmbio desportivo com as associações congêneres;
- c - disputar competições de caráter desportivo, promovidas pelas entidades de administração do desporto a que estiver filiado;
- d - cooperar para tornar os desportos em eficientes processos de educação física e espiritual da comunidade;
- e - desenvolver atividade sócio-diversional, promover ou participar, direta ou indiretamente, de iniciativas de caráter empresarial, cujos resultados possam contribuir para a consecução dos seus objetivos e angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios, na forma da lei.

Art. 3 - Ao FORTALEZA será facultado manter a gestão de suas atividades, constituindo-se em Sociedade Comercial com finalidade desportiva, com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas, nos termos da Lei no 8.672, de 06-07-93, e Decreto Lei no 981, de 11-11-93, DOU no 216 de 12-11-93:

- a - transformar-se em Sociedade Comercial com finalidade desportiva;
- b - constituir Sociedade Comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria do seu capital com direito a voto;
- c - contratar Sociedade Comercial para gerir suas atividades desportivas;
- d - manter convênio ou comodato com outras entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O FORTALEZA, caso venha a usar da faculdade a que se refere este artigo, não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais, para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembléia Geral dos associados e na conformidade do respectivo Estatuto.

TÍTULO - II

CAPÍTULO - I

SEÇÃO - I CATEGORIA DE SÓCIOS

Art. 4 - Somente serão admitidos como sócios pessoas cuja conduta não seja incompatível com a moral e os bons costumes.

Art. 5 - Os sócios pertencem às seguintes categorias: a - Sócios Proprietários; b - Sócios Contribuintes; c - Sócios Beneméritos.

Art. 6 - Os sócios serão admitidos nas seguintes condições: a - PROPRIETÁRIOS: São os que adquirem os títulos de Sócio Proprietário do FORTALEZA, nos termos do presente Estatuto, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva; b - CONTRIBUINTES: São os que serão inscritos no quadro de "SÓCIOS CONTRIBUINTES", mediante proposta aprovada, pagamento de uma "jóia" e mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva, não tendo direito a voto; c - BENEMÉRITOS: São os que, pertencentes ou não às demais categorias de sócios, tornarem-se merecedores dessa distinção pelos relevantes serviços prestados ao FORTALEZA, mediante proposta apresentada por qualquer dos associados, com a aprovação da Diretoria Executiva, caracterizando-se por ser um título honorífico, sem direito a voto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 7 - São direitos exclusivos dos Sócios Proprietários manifestarem-se com igualdade de direitos de modo coletivo, através da Assembléia Geral, com o fim de eleger o Conselho Deliberativo, e decidir sobre a extinção ou fusão da associação com outra congênere.

Art. 8 - Com a exceção do Sócio Proprietário, a qualidade de sócio é intransferível.

Art. 9 - São ainda direitos dos sócios e de seus familiares freqüentar as dependências do clube, comparecer a qualquer reunião desportiva, recreativa ou social por ele promovida, respeitadas as disposições previstas no Estatuto, e regulamento e fazer a indicação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados familiares dos sócios, para efeito deste artigo, a esposa, os filhos menores de 18 (dezoito) anos e os considerados dependentes pela Lei Cível.

Art. 10 - A plenitude do exercício de todos os direitos sociais será consolidada quando:

- a) - Sócio Proprietário: da aquisição e total pagamento do título de Sócio Proprietário, com a exceção de ser o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Membro da Mesa Diretora do Conselho e Membro do Conselho Fiscal, que para os referidos cargos, será exigido o mínimo de um ano de associado;
- b) - Sócio Contribuinte: do pagamento da "JÓIA", fixada pela Diretoria Executiva e o pagamento da 1ª mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sócio terá direito a apenas um voto individual, unitário e intransferível em qualquer deliberação coletiva, através dos poderes da associação, independentemente do número de títulos que possuir, não se permitindo o voto por procuração em nenhuma hipótese, ficando o direito de votar e ser votado sujeito à regularização dos seus deveres sociais e ao pagamento das mensalidades e taxas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11 - Constituem deveres dos sócios e seus familiares colaborar com o FORTALEZA em todas as promoções, cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões emanadas dos poderes sociais do clube e de seus representantes, zelar pelo patrimônio físico e bom nome do FORTALEZA e, sempre que for solicitado, apresentar a carteira social ou o título aos diretores ou membros dirigentes das Assembléias Gerais, ressalvados os casos dos da categoria de beneméritos.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 12 - O sócio que infringir as normas do clube estará sujeito às penalidades de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO, conforme o grau de falta cometida e gradação

constante no Regimento Interno da Diretoria Executiva, sendo a primeira de competência de qualquer Diretor e as restantes de alçada da Diretoria Executiva ou de seu Presidente.

§ 1o - Da aplicação da pena de advertência caberá recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias para a Diretoria Executiva e das outras penas, dentro do mesmo prazo. Poderá ser interposto recurso para o Conselho Deliberativo;

§ 2o - Aplicam-se aos familiares dos sócios as penas previstas neste artigo;

§ 3o - O sócio ou responsável por este, quando menor, responderá, ainda, com a indenização devida pelos danos por ele causado aos bens patrimoniais do FORTALEZA;

§ 4o - Em caso de eliminação do quadro, o Sócio Proprietário tem o direito de transferir o título respectivo, mediante o pagamento da taxa de transferência e a devida autorização da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13 - As contribuições e as JÓIAS dos Sócios Contribuintes serão fixadas pela Diretoria Executiva, que poderá revê-las a seu critério.

Art. 14 - As contribuições, valor dos títulos e da taxa de transferência, referentes a o TÍTULO DE SÓCIO PROPRIETÁRIO, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, que poderá revê-las a seu critério.

PARÁGRAFO ÚNICO: Seja qual for o número de títulos que possuir, o Sócio Proprietário somente pagará as contribuições referente a um título, e em assembléia, somente, terá direito a um voto.

Art. 15 - Terá os seus direitos sociais suspensos o sócio de qualquer categoria que atrasar as suas mensalidades por mais de três meses.

§ 1o - No caso de eleições, o sócio deverá estar quites com todas as suas obrigações sociais;

§ 2o - Os MEMBROS NATOS VITALÍCIOS ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade.

SEÇÃO VI DOS TÍTULOS DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 16 - Os títulos de Sócio Proprietário terão uma só seqüência numérica, iniciando com o número 1 (um).

Art. 17 - Os títulos de Sócio Proprietário, Sócio Patrimonial ou outro qualquer título que tenha sido emitido com as características de título de Sócio Proprietário, a critério do Conselho Deliberativo, serão trocados por uma novo título de Sócio Proprietário, obedecido o critério do art. 16, do presente Estatuto.

§ 1o - No verso do novo título de Sócio Proprietário, quando emitido em troca de um outro em obediência aos arts. 16 e 17, do presente Estatuto, constarão obrigatoriamente: a denominação do título anterior, o número do mesmo e a data da sua emissão, garantindo, assim, ao portador do mesmo o direito social procedente da antigüidade;

§ 2o - Nas Disposições Transitórias do presente Estatuto constarão as datas limites para a troca dos títulos e demais instruções sobre os mesmos.

Art. 18 - Os títulos de Sócio Proprietário serão colocados à venda pela Diretoria Executiva, com a devida autorização do Conselho Deliberativo, em lotes de 100 (cem) títulos, obedecida a seqüência numérica.

§ 1o - O valor dos títulos de cada lote será fixado pelo Conselho Deliberativo, não podendo o

valor do título de um novo lote ser inferior ao do lote anterior, e o valor dos lotes precedentes ficará automaticamente equiparado ao do novo lote emitido;

§ 2o - A forma de pagamento dos títulos, em cada lote, será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, considerando-se desistente o subscritor que atrasar o pagamento de mais de 2 (duas) mensalidades, quando a venda for efetuada a prazo, oportunidade em que as mensalidades pagas serão devolvidas respeitando-se as disposições legais;

§ 3o - O FORTALEZA poderá readquirir títulos de sócios, pelo valor nominal da aquisição e sob as mesmas condições de pagamento como foram adquiridos.

Art. 19 - Os títulos de Sócio Proprietário serão assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Os títulos de Sócio Proprietário são transferíveis mediante concordância expressa e por escrito da Diretoria Executiva, e o pagamento de uma taxa de 20%, sobre o valor atualizado até a data da efetivação da transferência.

§ 1o - Será assegurado ao FORTALEZA o direito de preferência na aquisição de seus títulos;

§ 2o - A transferência por força de sucessão legítima não implicará em qualquer ônus para o herdeiro ou legatário;

§ 3o - Na hipótese de ser extinto o FORTALEZA, na forma do presente Estatuto, os bens serão destinados aos Sócios Proprietários através da participação proporcional no apurado da liquidação.

SEÇÃO VII DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 21 - Os Sócios Contribuintes serão admitidos no quadro social do FORTALEZA, no quadro específico de "SÓCIO CONTRIBUINTE", como uma categoria especial de sócio, destinada a atender aos simpatizantes do FORTALEZA que desejam ajudar ao clube, mediante uma mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.

§ 1o - O ingresso no quadro social especial de "SÓCIO CONTRIBUINTE" dar-se-á mediante o preenchimento e apresentação de uma proposta à Diretoria Executiva;

§ 2o - Uma vez aprovada a proposta, o pretendente pagará a "JÓIA" fixada e será inscrito no quadro específico de "SÓCIO CONTRIBUINTE", ficando na obrigação do pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria Executiva;

§ 3o - O Sócio Contribuinte não terá direito a votar ou ser votado para os quadros de direção do FORTALEZA;

§ 4o - Aos Sócios Contribuintes serão aplicadas as normas constantes no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS PODERES SOCIAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22 - CONSTITUEM OS PODERES SOCIAIS DO FORTALEZA: a - Assembléia Geral b - Conselho Deliberativo c - Diretoria Executiva d - Conselho Fiscal SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembléia Geral será constituída dos Sócios Proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com os pagamentos de suas obrigações e na plenitude de seus direitos sociais.

Art. 24 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva de 2 (dois) em 2 (dois) anos, realizando-se na primeira quinzena de dezembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta da convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva, para a realização da Assembléia Geral Ordinária, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a realização do pleito, poderá fazer convocação, pela ordem: a - o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício; b - três membros do Conselho Deliberativo em exercício; c - dois membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, por EDITAL, publicado em jornal de grande circulação da cidade de Fortaleza, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecendo dia, hora e local para a sua realização.

Art. 27 - Para convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de extinguir o FORTALEZA ou fundi-lo com outra entidade, será necessário requerimento específico e justificado à Diretoria Executiva, firmado por 1/5 (um quinto) de sócios na plenitude de seus direitos sociais.

Art. 28 - Nas hipóteses do art. 27, as deliberações só terão validade se tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados, presentes física e obrigatoriamente à assembléia, através de votação em aberto e em única convocação.

Art. 29 - O Presidente da Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, será sempre um dos sócios presentes à reunião, escolhido por aclamação, ou por votação em aberto, e o eleito escolherá, entre os presentes, um secretário e dois mesários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Haverá no recinto da Assembléia Geral Ordinária um livro de presença para o registro dos sócios que comparecerem, além da lista completa dos sócios para verificação e conferência da autenticidade dos mesmos; bem como uma urna receptora dos votos.

Art. 30 - Nas Assembléias Gerais Ordinárias deverá o número de votos coincidir com o número de votantes legalmente admitidos e constantes da lista de associados. Não constando o nome do associado eleitor na lista respectiva, poderá, contudo, votar, desde que comprove, mediante a apresentação do respectivo título validado de acordo com as determinações do presente Estatuto.

Art. 31 - Qualquer impugnação quanto à realização da Assembléia Geral somente poderá ser feita antes do seu início. A impugnação será deferida ou indeferida pelo Presidente da Assembléia, resolvendo a questão e dando andamento ao pleito, se for o caso.

Art. 32 - Na Assembléia Geral Ordinária, o voto será secreto e tomado sob sigilo universal, não sendo permitido o voto por procuração em qualquer hipótese.

Art. 33 - O processo eleitoral será realizado conforme disposto nas "NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL", constante no presente Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - O poder soberano e maior do FORTALEZA, com mandato de 2 (dois) anos, é o seu Conselho Deliberativo, eleito pelos Sócios Proprietários em escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária, por onde os mesmos manifestar-se-ão de modo coletivo.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

a - Membros NATOS, VITALÍCIOS, nominados conforme vai determinado nas disposições transitórias do presente Estatuto;

b - Mesa Diretora, composta de acordo com o art. 37;

c - mínimo de 50 (cinquenta) membros eleitos pela Assembléia Geral, obedecido o que dispõem o art. 25 e seguintes, e as Normas para o Processo Eleitoral.

Art. 36 - O número de Conselheiros poderá ser aumentado no percentual de 50% (cinquenta por cento), além dos que foram eleitos, por vontade e votação do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 37 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- a – Presidente
- b - 1o Vice-Presidente
- c - 2 o Vice-Presidente
- d - 1o Secretário
- e - 2o Secretário

PARÁGRAFO ÚNICO: A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo somente poderá ser composta por Sócio Proprietário maior de 18 anos, que tenha, no mínimo, 1 (um) ano como associado.

Art. 38 - Os membros do Conselho Deliberativo, inclusive os que fazem parte da Mesa Diretora, que forem eleitos ou convocados para a Diretoria Executiva, terão seus lugares preenchidos, pelos critérios que constam no presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Deliberativo que forem para a Diretoria Executiva terão preservados os seus lugares no Conselho, podendo recuperá-los quando cessarem suas atividades naquele órgão, bastando apenas um comunicado, por escrito, ao Presidente da Mesa Diretora em exercício.

Art. 39 - No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho devem ser brasileiros.

Art. 40 - Uma vez eleita a chapa nos moldes do art. 25 deste Estatuto e determinações contidas nas NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL, a posse dar-se-á conforme o disposto no § 1o, do art. 56, ficando os seus membros investidos de todos os direitos e deveres sociais.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, por convocação expressa de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 42 - As deliberações no Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos, em votação aberta e pela forma unitária, devendo o Presidente votar somente nos casos de empate.

§ 1o - O voto do Presidente terá valor de quantidade e qualidade;

§ 2o - Não será permitido, por nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo poderá criar comissões temporárias ou permanentes, com o objetivo de acompanhar a vida administrativa do FORTALEZA, quando houver motivos suficientemente justificados.

Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo, além do que for estabelecido neste Estatuto, no seu Regimento Interno e nas normas suplementares, o seguinte:

- a - aprovar ou não os relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b - resolver sobre assuntos diretamente ligados à existência do FORTALEZA, ressalvada a competência atribuída aos outros poderes do FORTALEZA;
- c - conhecer e decidir sobre recursos interpostos, na forma prevista nesta Carta Estatutária;
- d - cassar o mandato do Presidente, do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Deliberativo, inclusive da sua Mesa Diretora, o que

somente poderá acontecer com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, convocados em sessão especialmente convocada para esse fim;

e - declarar vago o cargo de qualquer um dos membros eleitos dos poderes do FORTALEZA, quando for o caso;

f - exigir de outros poderes do FORTALEZA, esclarecimentos e informações de que necessitar para fundamentar suas decisões ou para o seu conhecimento, bem como convocá-los para reuniões;

g - examinar o orçamento anual;

h - elaborar, reformar ou modificar o Estatuto;

i - exercer funções legislativas, podendo elaborar seu Regimento Interno e os Regulamentos submetidos à sua apreciação e aprovação, decidindo, ainda, sobre as omissões e dúvidas;

j - conceder licença ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Deliberativo, inclusive da sua Mesa Diretora, que não poderá ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias em cada ano de mandato e dentro do próprio exercício;

l - intervir na administração do FORTALEZA, quando houver motivos graves;

m - fixar contribuições dos Sócios Proprietários e Conselheiros, estipulando, ainda, o valor dos títulos de Sócio Proprietários. Enquanto pagar a sua contribuição mensal, o Conselheiro ficará desobrigado de pagar a taxa de manutenção;

n - conceder título de Sócio Benemérito, por indicação de qualquer membro de um dos três poderes do clube;

o - apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Deliberativo, aplicando as penalidades de que forem passíveis seus membros, inclusive suspensão e cassação de mandato;

p - a cassação de mandatos somente poderá ocorrer pelo voto de 1/3 (um terço) do total de membros do Conselho Deliberativo;

q - conferir os títulos de membros NATOS VITALÍCIOS do órgão, além dos que forem reconhecidos e nominados até a data da aprovação deste Estatuto, sempre a ex-Presidentes da Diretoria Executiva que tenham cumprido totalmente o mandato para os quais foram eleitos de, no mínimo, 2 (dois) anos;

r - exigir do Presidente da Diretoria Executiva, ao deixar o cargo, a devida prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data em que deixou o cargo, devendo em caso de descumprimento do prazo estipulado, fazê-lo judicialmente;

s - aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, as transformações preconizadas no art. 3, letras a, b, c e seu parágrafo único, deste Estatuto;

t - nos casos de relevância e urgência, poderá a Mesa Diretora ou o Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, resolver imediatamente assuntos de relevante interesse do clube, da competência do órgão, a "ad-referendum" do plenário do Conselho;

u - as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas mediante convocação do Presidente da Mesa Diretora, por EDITAL publicado em jornal de grande circulação, contendo dia, hora e local da sua realização, além da pauta de assuntos a serem tratados, com a antecedência mínima de 2 (setenta e duas) horas;

v - deliberar sobre os casos omissos que não constitua competência privativa dos outros poderes.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 - A Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos conforme determinam as regras deste Estatuto, e de mais 10 (dez) Diretores de livre escolha e nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 46 - O FORTALEZA terá a sua Diretoria Executiva composta pelos seguintes departamentos:

- a - Diretoria de Administração
- b - Diretoria de Finanças
- c - Diretoria de Futebol Profissional

- d - Diretoria de Patrimônio
- e - Diretoria de Esportes Amadores
- f - Diretoria de Esportes Olímpicos
- g - Diretoria de Serviços Médicos
- h - Diretoria de Serviços Jurídicos
- i - Diretoria de Atividades Sociais, Promoções e Marketing
- j - Diretoria de Publicidade e Relações Públicas

§ 1o - A direção dos Departamentos da Diretoria Executiva do FORTALEZA será entregue a Diretores nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no art. 45 deste Estatuto;

§ 2o - Aos Diretores é concedido o direito de dispor, para o seu Departamento, subdiretores, escolhidos dentre pessoas do quadro social do FORTALEZA, e, antecipadamente, aprovados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 47 - Além das atribuições constantes de outras disposições, compete à Diretoria Executiva:

- a - colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva na Administração, na fiscalização e cumprimento do Estatuto, dos Regulamentos, dos Regimentos Internos e das determinações dos outros poderes do FORTALEZA;
- b - propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou emenda do Estatuto;
- c - elaborar o seu Regimento Interno;
- d - aprovar os Regimentos Internos dos departamentos;
- e - estabelecer normas reguladoras da frequência e circulação nas dependências do FORTALEZA, dos sócios, das pessoas de sua família e das pessoas estranhas ao quadro social;
- f - criar e constituir quantas comissões sejam necessárias, dando-lhes atribuições;
- g - elaborar o projeto do orçamento, com a estimativa da receita e fixação das despesas, por proposta do Departamento de Finanças;
- h - sugerir a outorga de título de Sócio Benemérito;
- i - remeter, até 31 de dezembro de cada ano, ao Conselho Deliberativo, com o devido "aprovo" do Conselho Fiscal, o projeto de orçamento;
- j - determinar a fixação da contribuição dos Sócios Contribuintes;
- l - é da competência exclusiva da Diretoria Executiva a elaboração de planos, campanhas, bingos e similares ou qualquer outra atividade que visem a arrecadar fundos ou materiais em favor do FORTALEZA.

Art. 48 - Os cargos ou funções administrativas e legislativas não terão qualquer compensação financeira, podendo, no entanto, a Diretoria Executiva, por absoluta necessidade e por sugestão do respectivo Departamento e aprovação pelo Presidente da Diretoria, criar cargos remunerados.

Art. 49 - Mediante proposta da Diretoria Administrativa, devidamente justificada, o Conselho Deliberativo poderá criar outros Departamentos ou extinguir existentes. Art. 50 - Só poderá ser Diretor do FORTALEZA quem for seu associado.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FORTALEZA

Art. 51 - O Presidente do FORTALEZA tem, na administração, a chefia geral executiva e representativa da associação, nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, e além de presidir a Diretoria Executiva, deve supervisionar todos os Departamentos, fazendo com que seus Diretores recebam e cumpram as orientações adequadas para o bom desempenho de cada Departamento.

Art. 52 - Além das atribuições constantes no artigo anterior, compete ao Presidente do FORTALEZA:

- a - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos Internos, bem

como toda a legislação pertinente e executar as resoluções dos demais poderes que lhes digam respeito;

- b - administrar o FORTALEZA com exata observância dos preceitos legais e estatutários;
- c - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d - solicitar, quando necessário, aos respectivos Presidentes, a convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- e - despachar o expediente;
- f - nomear, demitir, suspender, licenciar e fixar ordenados e salários de todos os funcionários e empregados do FORTALEZA, respeitando as disposições legais e vigentes;
- g - indicar ao Conselho Deliberativo, através de lista tríplice, o nome para Vice-Presidente da Diretoria Executiva, no caso de vacância;
- h - nomear diretores para todos os departamentos do FORTALEZA, aprovar os nomes indicados para subdiretor, bem como exonerar esse ou aquele, quando necessário, preenchendo imediatamente o cargo ou cargos vagos;
- i - enviar ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento anual, devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- j - assinar os diplomas de Sócio Benemérito e os títulos de Sócio Proprietário, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- m - assinar os cheques, juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- n - nomear delegados e representantes do FORTALEZA;
- o - assumir a direção de qualquer outra atividade administrativa do FORTALEZA;
- p - nomear assessores do Presidente, dando-lhes atribuições.

Art. 53 - No desempenho de suas funções, o Presidente do FORTALEZA não poderá onerar o patrimônio social, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 - O Vice-Presidente, além de membro da Diretoria Executiva, é auxiliar direto do Presidente do FORTALEZA, competindo-lhe:

- a - substituir o Presidente nos casos previstos neste Estatuto;
- b - tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva e votar;
- c - por determinação do Presidente, supervisionar todos os Departamentos Administrativos do FORTALEZA;
- d - cumprir e fazer cumprir determinações que lhe forem atribuídas pelo Presidente do FORTALEZA.

SEÇÃO VII DOS DIRETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO FORTALEZA

Art. 55 - As atribuições dos Diretores dos Departamentos do FORTALEZA, enumerados nos arts. 45 e 46, deste Estatuto, serão aquelas constantes no Regimento Interno da Diretoria Executiva, elaborado pelo Presidente do FORTALEZA.

§ 1o - O Presidente do FORTALEZA fica na obrigação de elaborar o Regimento Interno da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovado este Estatuto, remetendo uma cópia para o Conselho Deliberativo;

§ 2o - O Regimento Interno da Diretoria Executiva, elaborado de conformidade com o parágrafo anterior, terá validade para as diretorias posteriores;

§ 3o - O Regimento Interno da Diretoria Executiva poderá ser modificado pelo seu Presidente, atendendo interesse do FORTALEZA ou necessidade administrativa, sendo obrigatória a remessa, ao Conselho Deliberativo, de uma cópia das alterações ocorridas.

SEÇÃO VIII DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FORTALEZA

Art. 56 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do FORTALEZA, com mandato de 2 (dois) anos, far-se-á pelo Conselho Deliberativo, convocada para tal fim, em chapa vinculada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a posse dos membros do Conselho Deliberativo. O voto será secreto, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

§ 1o - A posse ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, do ano de encerramento do mandato anterior, julgado, antes, qualquer recurso;

§ 2o - O encerramento do mandato dar-se-á no penúltimo dia útil do mês de dezembro do ano de encerramento do mandato;

§ 3o - Havendo aquiescência do Presidente que tem o seu mandato encerrado, poderá haver a posse do Presidente eleito, em data anterior àquela determinada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 57 - São condições para exercer a Presidência da Diretoria Executiva do FORTALEZA:

a - ser brasileiro nato ou naturalizado;

b - ter mais de 25 (vinte e cinco) anos na data da eleição;

c - ser Sócio Proprietário do FORTALEZA há pelo menos um ano;

d - ter conduta irrepreensível.

Art. 58 - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva do FORTALEZA só poderão ser reeleitos uma única vez.

SEÇÃO IX DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - A eleição do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, far-se-á pelo Conselho Deliberativo, convocada para tal fim, em chapa vinculada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a posse dos membros do Conselho Deliberativo. O voto será secreto, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Fiscal acompanhará in totem ao da Diretoria Executiva.

Art. 60 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças do FORTALEZA, sendo composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, permitindo-se aos seus integrantes a reeleição.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

a - examinar mensalmente os livros, documentos, caixa e balancetes;

b - apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do FORTALEZA;

c - opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

d - fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e deliberações do Conselho Deliberativo;

e - denunciar irregularidades e erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto ao Conselho Deliberativo, apresentando sugestões;

f - dar parecer sobre a proposta de orçamento;

g - comunicar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme for o caso, faltas graves, sugerindo providências para saná-las.

Art. 62 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, quantas vezes sejam necessárias, lavrando-se em ata todos os assuntos tratados em cada reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal processar-se-ão no fim de cada trimestre.

Art. 63 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os parentes em linha reta, os colaterais até o 3o grau e os parentes afins dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 64 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, não lhe sendo permitido deixar de atender a convocação, sob pena dos seus membros perderem os mandatos.

SEÇÃO X DAS VACÂNCIAS E SEUS PREENCHIMENTOS

Art. 65 - Vagando o cargo do Presidente da Diretoria Executiva, se já houver decorrido mais da metade do mandato presidencial, cumprirá o Vice-Presidente da Diretoria Executiva o restante do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se não houver decorrido o prazo deste artigo, assumirá o Vice-Presidente e dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, na forma deste Estatuto, será eleito novo Presidente para cumprimento do restante do mandato.

Art. 66 - Vagando o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo será convocado para eleger novo Vice, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva, indicar uma lista tríplice, contendo os nomes dos candidatos.

Art. 67 - Em caso de vaga, ao mesmo tempo, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo será convocado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias pelo seu Presidente, que assumirá a presidência do FORTALEZA, e procederá a eleição na forma e exigências para preenchimento dos cargos, contidas neste Estatuto.

§ 1o Desnecessária a realização de eleições se as vacâncias ocorrerem menos de 90 (noventa) dias para o fim dos mandatos;

§ 2o - Aplicam-se à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no que couber, as disposições da presente seção, sendo que em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, assumirá a Presidência do órgão, até a posse dos novos eleitos, o conselheiro NATO VITALÍCIO mais antigo, obedecida a mesma regra do parágrafo 1o, deste artigo.

Art. 68 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva e, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 69 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído hierarquicamente pelos Vices e Secretários.

Art. 70 - Vagando os Cargos de Vice e Secretários do Conselho Deliberativo, seus preenchimentos dar-se-ão pelo próprio Conselho, em escrutínio secreto.

Art. 71 - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo membro efetivo de tempo social mais antigo.

Art. 72 - Havendo vacância de todos os cargos de direção da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do FORTALEZA, assumirá a Presidência da associação o Conselheiro NATO

VITALÍCIO mais antigo, tomando todas as providências necessárias para a normalização da vida administrativa do clube, inclusive, a convocação de eleições, se for o caso.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 73 - O patrimônio do FORTALEZA é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda que a entidade possua ou venha a possuir.

§ 1o - Depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo a alienação de qualquer bem patrimonial ou a tomada de compromissos que onerem o FORTALEZA;

§ 2o - Qualquer importância empregada em favor do FORTALEZA, por qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou sócios de qualquer categoria, desde que não autorizada e, conseqüentemente, reconhecida pelo Conselho Deliberativo, será considerada doação ao FORTALEZA, não cabendo, portanto, ao doador se ressarcir de tais importâncias;

§ 3o - Quando autorizado, o emprego de dinheiro, será feito em forma de empréstimo, cujas condições serão apreciadas, previamente, pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 74 - A receita é constituída por:

a - jóias, mensalidades, taxas, anuidades e demais contribuições dos sócios ou simpatizantes do FORTALEZA;

b - rendas das competições desportivas e das festas e reuniões sociais;

c - aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;

d - renda de serviços internos e anúncios;

e - venda ou aluguel de material desportivo;

f - venda de material de qualquer natureza;

g - cessão ou transferência de atletas profissionais;

h - multas;

i - donativos e subvenções;

j - juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;

l - venda de títulos de Sócios Proprietários;

m - renda eventual;

n - receita de "bingos" e similares.

SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art. 75 - A despesa é constituída por: a - conservação dos móveis e imóveis; b - benfeitorias; c - aquisição de material desportivo, de expediente de limpeza e consumo em geral; d - custeio de festas, competições, torneios e diversões; e - contribuições as entidades a que o FORTALEZA esteja filiado; f - ordenados, salários e gratificações de funcionários e empregados; g - "luvas", "passes", ordenados e gratificações aos atletas profissionais; h - refeições e prêmios aos atletas; i - transporte de pessoal e material; j - manutenção de bares, restaurantes e outros serviços; l - impostos, taxas, alugueres, energia, telefones e prêmios de seguro; m - juros e obrigações; n - gastos eventuais.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 76 - O presente Regulamento, em obediência aos preceitos deste Estatuto, estabelece normas para o processo eleitoral.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 77 - Haverá no recinto de funcionamento da Assembléia Geral, um livro de presença para registro dos Sócios Proprietários que comparecerem à Assembléia, bem como uma relação atualizada dos Sócios Proprietários do FORTALEZA, em condições de votar, obedecido os critérios determinados por este Estatuto.

Art. 78 - A Assembléia Geral, será convocada nos termos dos arts. 23, 25 e 26, deste Estatuto, e terá a duração de 8 (oito) horas.

Art. 79 - As chapas contendo os nomes dos candidatos a Conselheiros, devem ser entregues até 07 (sete) dias antes da data da realização do pleito, na secretaria do clube, ou onde o EDITAL determinar, assinada por um dos componentes da chapa, em duas vias, sendo que uma das vias, após passado o recibo de praxe, será devolvida ao portador.

Art. 80 - Acompanhando as chapas, obrigatoriamente deverá estar um "TERMO DE COMPROMISSO", assinado por cada um dos componentes da mesma, pelo qual aceita o seu cargo constante na mesma e o compromisso de pagar as mensalidades e contribuições determinadas pelos poderes do FORTALEZA.

Art. 81 - A falta do "TERMO DE COMPROMISSO" de um dos candidatos de uma chapa registrada, acarretará a exclusão do seu nome da referida chapa.

Art. 82 - Nas Assembléias Gerais de Eleição deverá o número de votos coincidir com o número de votantes legalmente admitidos e constantes da lista de Sócios Proprietários. Não constando o nome do Sócio Proprietário na lista respectiva, poderá, contudo, votar, desde que comprove, com o título de Sócio Proprietário e os recibos de pagamentos das mensalidades exigidas, reunir as condições Estatutárias, de logo sendo o problema sanado pelo Presidente da Assembléia.

Art. 83 - A impugnação da chapa somente poderá ser argüida até 3 (três) dias antes do pleito, a fim de que a impugnação seja apreciada e decidida pelo Conselho Deliberativo, que terá autoridade para acatar ou rejeitar a impugnação apresentada.

Art. 84 - Quanto a impugnação ao direito de voto do Sócio Proprietário, esta somente poderá ser argüida antes do exercício do mesmo. Havendo impugnação, o voto do Sócio Proprietário impugnado será tomado em separado para decisão de pleno, da Presidência da Assembléia, quando da contagem dos sufrágios.

Art. 85 - Na Assembléia Geral Ordinária o voto será secreto e tomado sob sigilo universal, não se permitindo, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 86 - Concluída a votação, será de logo, procedida a apuração pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário da mesma e por dois Escrutinadores escolhidos pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 87 - Será permitido o acompanhamento da votação dos votos, por 2 (dois) representantes de cada chapa, que terão a missão única e exclusiva de fiscalização do pleito, apresentando, se for o caso, as impugnações.

Art. 88 - Finda a apuração e resolvidos os recursos, se houver, será proclamada eleita a chapa vencedora com o maior número de votos, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

§ 1º - O candidato eleito terá o prazo de até oito dias para tomar posse no cargo de conselheiro, findo o qual será ele declarado vago;

§ 2º - Durante o prazo acima, deverá permanecer na secretaria do clube um livro afim de que os eleitos assinem o termo de posse, anotando-se a data respectiva.

§ 3º - No prazo de até 5 (cinco) dias após o estabelecido para a posse dos membros do Conselho Deliberativo, será este convocado e presidido pela Presidência do Conselho anterior, para eleger a sua Mesa Diretora na forma prevista no artigo 37, o Conselho Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 89 - Poderá, a critério dos eleitos, ser marcada posse solene.

SEÇÃO III DO MANDATO DOS ELEITOS

Art. 90 - Os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos, com o início e término estabelecido no presente Estatuto.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Ficam revogados todos os Regulamentos Eleitorais anteriores e disposições em contrário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Regulamentos para Sócios Proprietários, Sócios Contribuintes, Sócios Benemérito e outras resoluções que forem baixadas para o fiel cumprimento e observância das finalidades do FORTALEZA e consecução dos seus objetivos.

Art. 93 - É expressamente vedada a participação do FORTALEZA em manifestações de caráter político, religioso ou filosófico.

Art. 94 - As cores do FORTALEZA são: AZUL, VERMELHO e BRANCO.

Art. 95 - O Pavilhão do FORTALEZA será representado por uma Bandeira com 6 (seis) faixas de 10 (dez) centímetros cada uma, nas cores Vermelho, Azul e Branco, com um retângulo de cor branca, na parte superior esquerda, onde serão apostas estrelas em número correspondente aos títulos conquistados pelo elenco de Futebol Profissional, na cor vermelha, e dourada para os títulos de âmbito nacional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96 - O presente Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as distinções conferidas e as penalidades impostas pelos poderes do FORTALEZA, até a data da sua aprovação.

Art. 97 - Fica conferido o título de Sócio Benemérito, pós-mortem, a ALCIDES DE CASTRO SANTOS, Sócio Fundador do FORTALEZA e seu primeiro Presidente e OTONI DINIZ, como testemunho e prova de gratidão de todos os que militam no FORTALEZA.

Art. 98 - São reconhecidos como membro NATOS VITALÍCIOS do Conselho Deliberativo os Sócios Fundadores e os ex-Presidentes da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Deliberativo fica na obrigação de nominar em uma relação, todos os membros NATOS VITALÍCIOS ex-Presidentes, que tenham tal privilégio, de acordo com as normas Estatutárias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação deste Estatuto.

Art. 99 - O Conselho Deliberativo, terá a obrigatoriedade de fazer a troca dos títulos anteriores, pelos novos títulos de Sócios Proprietários, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação deste Estatuto, conforme no disposto no art. 17, parágrafos 1o e 2o , desta mesma Carta Estatutária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, os títulos não trocados perderão a sua validade.

Art. 100 - Este Estatuto, elaborado em harmonia com as leis, normas e regulamentos vigentes, só poderá ser reformado decorridos 2 (dois) anos, no mínimo, de sua vigência, salvo se para adaptar-se a nova norma legal, benéfica ao FORTALEZA que, para tal, deverá ser aprovado por 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

Art. 101 - Aprovados estes Estatutos, ficará o atual Presidente do Conselho Deliberativo investido no cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a posse do novo Presidente, assumindo a Presidência do Conselho Deliberativo o Vice-Presidente.

Art. 102 - Os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal, Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e demais Conselheiros, se encerrarão quando da posse dos eleitos no pleito que será realizada na segunda quinzena do mês de outubro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos mandatos dos membros dos três poderes que serão eleitos para o biênio 97/98 serão acrescidos, ainda, o período que corresponde ao dia de suas posses até o final do ano de 1996.

Art. 103 - O presente Estatuto, uma vez aprovado, será inscrito no Registro Público Civil, para que tenha a sua vigência legal.

Art. 104 - Revogam-se as disposições em contrário.